



# Federação Cabo-verdiana de Futebol

**FCF** Código Eleitoral

Praia, 03 de julho de 2021



**FEDERAÇÃO  
CABO-VERDIANA  
DE FUTEBOL**

 Av. Cidade Lisboa, CP 234  
Praia - Ilha de Santiago  
Cabo Verde  
 +238 2600847  
 fcf@cvtelecom.cv  
 www.fcf.cv



SUMÁRIO

Artigo	Página
<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>I. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
1 Âmbito da aplicação	4
2 Princípios e obrigações	4
<b>II. COMISSÃO ELEITORAL</b>	<b>5</b>
3 Princípios gerais	5
4 Composição	5
5 Responsabilidades da Comissão Eleitoral	6
6 Sessões, quórum e decisões	6
<b>III. CANDIDATURAS</b>	<b>7</b>
7 Critérios de elegibilidade	7
8 Apresentação e análise das candidaturas ao Comité Executivo	7
9 Procedimento de recurso para os candidatos ao Comité Executivo	8
10 Procedimento para candidatos a outros órgãos da FCF	8
11 Lista oficial de candidatos	9
<b>IV. PROCESSO DE VOTO</b>	<b>10</b>
12 Convocação da Assembleia Geral Electiva	10
13 Responsabilidades da Comissão Eleitoral na Assembleia Geral Electiva	10
14 Boletins de voto	10
15 Urna	10
16 Escrutínio	11
<b>V. CONTAGEM DOS VOTOS</b>	<b>12</b>
17 Princípios gerais	12
18 Boletins nulos	12
19 Erros ortográficos	12
20 Contagem dos boletins e proclamação dos resultados	12
<b>VI. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>14</b>
21 Arquivamento de documentos e confidencialidade	14
22 Casos não previstos	14
23 Entrada em vigor	14





#### DEFINIÇÕES

A terminologia utilizada neste Código Eleitoral da FCF refere-se aos termos definidos na secção das Definições dos Estatutos da FCF.

NB: Os termos referentes a pessoas singulares aplicam-se a ambos os sexos, tal como o singular pode ter um significado plural e vice-versa.



**FEDERAÇÃO  
CABO-VERDIANA  
DE FUTEBOL**

  
 Av. Cidade Lisboa, CP 234  
Praia - Ilha de Santiago  
Cabo Verde  
 +238 2600847  
 fcf@cvtelecom.cv  
 www.fcf.cv





## I. DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1 Âmbito da Aplicação

- <sup>1</sup> O presente Código Eleitoral aplica-se às eleições dos membros do Comité Executivo e dos membros das comissões independentes, tal como definido nos Estatutos da FCF.
- <sup>2</sup> Este Código Eleitoral também se aplica à eleição de membros dos órgãos competentes dos Membros da FCF, se especificamente estipulado pelos seus próprios estatutos. Quando aplicável, os estatutos dos Membros da FCF devem definir o âmbito exacto de aplicação do presente código e, em particular, especificar se a Comissão Eleitoral da FCF irá ou não supervisionar o processo eleitoral em questão.

### Artigo 2 Princípios e obrigações

- <sup>1</sup> Os princípios gerais da boa governação, tais como a separação de poderes, independência, transparência e a obrigação de evitar situações de conflito de interesses, devem ser respeitados sem exceção ao longo de todo o processo eleitoral.
- <sup>2</sup> As regras e diretivas eleitorais devem ser disponibilizadas pela FCF de forma clara e inequívoca dentro dos prazos previstos nos seus Estatutos.
- <sup>3</sup> É proibida qualquer influência indevida de terceiros no processo eleitoral. A FCF informará imediatamente a FIFA e a CAF de qualquer influência indevida de terceiros no processo eleitoral.
- <sup>4</sup> A FCF deve assegurar que as regras e diretivas eleitorais dos seus órgãos cumpram as disposições do presente Código Eleitoral, dos seus Estatutos e dos Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA.
- <sup>5</sup> Pelo menos 30 dias antes da data das eleições em questão, a FCF informará a FIFA e a CAF da natureza das eleições (número de membros a eleger, duração dos mandatos, motivo das eleições, etc.) e fornecerá à FIFA uma cópia do seu Código Eleitoral válido e, se aplicável, de quaisquer outras regras e diretivas eleitorais.
- <sup>6</sup> Salvo disposição em contrário nos Estatutos e regulamentos da FCF, os membros dos órgãos competentes da FCF continuarão a exercer as suas funções até à conclusão do processo eleitoral.

**FEDERAÇÃO  
CABO-VERDIANA  
DE FUTEBOL**

  
Av. Cidade Lisboa, CP 234  
Praia - Ilha de Santiago  
Cabo Verde  
+238 2600847  
fcf@cvtelecom.cv  
www.fcf.cv



## II. COMISSÃO ELEITORAL

### Artigo 3 Princípios gerais

- <sup>1</sup> A Comissão Eleitoral supervisiona o processo eleitoral em conformidade com as disposições relevantes dos Estatutos da FCF e do presente Código Eleitoral.
- <sup>2</sup> Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser membros de qualquer outro órgão da FCF e não podem ocupar qualquer cargo executivo numa instância governamental. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a nenhum dos cargos a serem preenchidos no âmbito da FCF enquanto ainda estiverem sob mandato.
- <sup>3</sup> Um membro da Comissão Eleitoral deve retirar-se imediatamente das discussões e não participar na tomada de decisões se:
  - a) For membro da família próxima de um dos candidatos a um dos cargos a preencher;
  - b) Existir um risco ou possibilidade de conflito de interesses, tal como definido no Código Disciplinar e no Código de Ética da FCF.
- <sup>4</sup> No caso de um membro da Comissão Eleitoral não preencher os requisitos acima mencionados e/ou ter de se demitir das suas funções de membro da Comissão Eleitoral por qualquer razão, esse membro será substituído de acordo com as disposições do artigo 4º, alínea 3 do presente Código Eleitoral.
- <sup>5</sup> Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pela Assembleia Geral, em conformidade com as disposições dos Estatutos da FCF, por um mandato de quatro (4) anos.
- <sup>6</sup> Os membros da Comissão Eleitoral não podem cumprir mais de dois mandatos, consecutivos ou intercalados.
- <sup>7</sup> Os membros da Comissão Eleitoral devem agir de boa-fé em todas as circunstâncias e manter a máxima imparcialidade no exercício das suas funções.
- <sup>8</sup> As disposições das alíneas 2, 3, 4 e 7 acima aplicam-se *mutatis mutandis* aos membros da Comissão de Recurso Eleitoral.

### Artigo 4 Composição

- <sup>1</sup> A Comissão Eleitoral é composta por:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Vice-presidente;
  - c) Um a três membros ordinários.

**FEDERAÇÃO  
CABO-VERDIANA  
DE FUTEBOL**



 Av. Cidade Lisboa, CP 234  
Praia - Ilha de Santiago  
Cabo Verde  
 +238 2600847  
 fcf@cvtelecom.cv  
 www.fcf.cv





- 2 Será também nomeado um número adequado de suplentes pela Assembleia Geral.
- 3 Em caso de ausência ou incapacidade do Presidente, os seus poderes serão exercidos pelo Vice-Presidente, ou por um membro ordinário se o Vice-Presidente também estiver ausente ou indisponível. Qualquer membro ordinário ausente ou indisponível será substituído por um suplente.
- 4 A Comissão Eleitoral nomeia um dos seus membros para desempenhar as funções de secretário, que será responsável pelos assuntos logísticos e administrativos relevantes. Esse secretário pode recorrer ao Secretariado-geral para o auxiliar nas suas funções.
- 5 O presidente da Comissão Eleitoral deve ser um jurista qualificado.

#### Artigo 5 Responsabilidades da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral é responsável por todas as tarefas relacionadas com a organização, condução e supervisão das eleições que ocorram durante a Assembleia Geral. Em particular, é responsável por:

- a) Aplicar de forma rigorosa os Estatutos e regulamentos da FCF e do presente Código Eleitoral;
- b) Assegurar que as regras e diretivas eleitorais dos órgãos da FCF estão em conformidade com as disposições do presente Código Eleitoral, dos Estatutos da FCF e dos Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA;
- c) Aplicar de forma rigorosa os prazos estatutários impostos para as eleições;
- d) Fornecer informações aos Membros da FCF, bem como às autoridades governamentais competentes (se necessário), aos representantes dos meios de comunicação social e ao público em geral;
- e) Se necessário, gerir as relações com as autoridades governamentais competentes;
- f) Processo de candidatura (abertura, envio de informações relevantes, avaliação, publicação da lista oficial, etc.);
- g) Elaborar a lista dos delegados da Assembleia Geral, assistidos pelo Secretariado-geral, em conformidade com as disposições estatutárias da FCF;
- h) Verificar a identidade dos delegados da Assembleia Geral;
- i) Processo eleitoral e de votação;
- j) Qualquer outra tarefa necessária para o bom desenrolar do processo eleitoral.

#### Artigo 6 Sessões, quórum e decisões

- 1 As sessões da Comissão Eleitoral são convocadas pelo seu presidente. Apenas uma Comissão Eleitoral devidamente convocada tem autoridade para deliberar e tomar decisões.

**FEDERAÇÃO  
CABO-VERDIANA  
DE FUTEBOL**

  
 Av. Cidade Lisboa, CP 234  
Praia - Ilha de Santiago  
Cabo Verde  
 +238 2600847  
 fcf@cvtelecom.cv  
 www.fcf.cv





<sup>2</sup> A Comissão Eleitoral só pode deliberar validamente com a presença da maioria (mais de 50%) dos seus membros.

<sup>3</sup> A Comissão Eleitoral toma as suas decisões por maioria (mais de 50%) dos votos validamente expressos. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência. Em caso de empate, o voto do Presidente é preponderante.

<sup>4</sup> As decisões tomadas serão registadas na ata das sessões, que será assinada pelo presidente e pelo secretário da Comissão Eleitoral.

### III. CANDIDATURAS

#### Artigo 7 Critérios de elegibilidade

<sup>1</sup> Os critérios de elegibilidade para os cargos a preencher nos órgãos competentes da FCF estão definidos nas disposições pertinentes dos seus Estatutos.

<sup>2</sup> A Comissão Eleitoral não pode impor critérios de elegibilidade que não estejam previstos nos Estatutos da FCF ou outros requisitos formais que não estejam previstos no presente Código Eleitoral ou nos Estatutos da FCF. A Comissão Eleitoral só pode solicitar a recepção de documentos para estabelecer se os critérios de elegibilidade relevantes foram cumpridos.

<sup>3</sup> A Comissão Eleitoral publicará a lista completa dos critérios de elegibilidade (com referência às disposições pertinentes dos Estatutos da FCF), bem como os documentos a fornecer para cada um dos cargos a preencher, dentro dos prazos previstos nos Estatutos da FCF.

#### Artigo 8 Apresentação e análise das candidaturas ao Comité Executivo

<sup>1</sup> Não pode ser pedida nenhuma compensação de qualquer tipo aos candidatos durante todo o processo eleitoral, a menos que tal compensação tenha sido previamente aprovada pela Assembleia Geral. Em todo caso, qualquer compensação acordada deverá permanecer razoável e só deverá ser utilizada para cobrir os custos administrativos correspondentes.

<sup>2</sup> As candidaturas para os vários cargos a preencher no Comité Executivo devem ser enviadas por correio registado ou Correio eletrónico com aviso de recepção, ou entregues em mão com confirmação de recepção ao Secretariado-geral, pelo menos quinze (15) dias antes da Assembleia Geral Eletiva em questão. As candidaturas recebidas pelo Secretariado-geral serão imediatamente encaminhadas para o Secretário da Comissão Eleitoral.

<sup>3</sup> No prazo de um dia após a data limite para apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral informará por escrito os candidatos que não tenham apresentado todos os documentos relevantes em apoio da sua candidatura e conceder-lhes-á mais dois dias para completarem o seu processo. Se os candidatos em causa não completarem os seus processos dentro do prazo estabelecido, a sua candidatura será declarada nula e sem efeito.

<sup>4</sup> As candidaturas ao Comité Executivo serão examinadas pela Comissão Eleitoral no prazo de quatro dias a contar da data limite para a apresentação de candidaturas e os candidatos serão informados da decisão da Comissão Eleitoral dentro do mesmo prazo.

**FEDERAÇÃO  
CABO-VERDIANA  
DE FUTEBOL**

  
Av. Cidade Lisboa, CP 234  
Praia - Ilha de Santiago  
Cabo Verde  
+238 2600847  
fcf@cvtelecom.cv  
www.fcf.cv





## Processo de recurso para os candidatos ao Comité Executivo

- 1 Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral só podem ser apresentados junto da Comissão de Recurso Eleitoral, o que exclui a possibilidade de recorrer dessas tais decisões a qualquer outra instância, incluindo uma instância governamental.
- 2 Qualquer recurso, devidamente fundamentado, deve ser apresentado por correio registado ou entregue em mão com confirmação de recepção ao Secretariado-geral no prazo de dois dias após a recepção da decisão da Comissão Eleitoral. Os recursos recebidos pelo Secretariado-geral serão imediatamente encaminhados aos membros da Comissão de Recurso Eleitoral.
- 3 A Comissão de Recurso Eleitoral pode decidir aceitar novos documentos e elementos de prova não apresentados por um candidato na sua candidatura original.
- 4 Os recursos serão analisados pela Comissão de Recurso Eleitoral no prazo de dois dias após a sua recepção e os candidatos serão informados da decisão da Comissão de Recurso Eleitoral dentro do mesmo prazo.
- 5 A Comissão de Recurso Eleitoral é composta por um presidente e dois membros ordinários nomeados pela Assembleia Geral, que nomeia igualmente dois suplentes. O presidente da Comissão de Recurso Eleitoral deve ser um jurista qualificado.
- 6 As decisões da Comissão de Recurso Eleitoral são definitivas e vinculativas.

## Artigo 10 Procedimento para candidatos a outros órgãos da FCF

- 1 As candidaturas para os cargos a preencher em todos os outros órgãos da FCF (Conselho Fiscal e de Compliance, comissões eleitorais e órgãos jurisdicionais) devem ser enviadas pelo Comité Executivo e pelos Membros da FCF ao Secretariado-geral pelo menos quinze (15) dias antes da Assembleia Geral Eletiva em questão. As candidaturas recebidas pelo Secretariado-geral serão imediatamente encaminhadas à Comissão Eleitoral.
- 2 No prazo de cinco dias após a recepção das candidaturas, a Comissão Eleitoral informará o Secretariado-geral se os requisitos formais para os cargos em questão foram cumpridos. Se a candidatura de um ou mais candidatos não for validada, o Comité Executivo proporá candidatos adicionais para o(s) cargo(s) em causa.
- 3 A eleição dos membros destes outros órgãos pode ser realizada em bloco. No início da Assembleia Geral Eletiva, serão distribuídos aos delegados os boletins de voto contendo as listas de candidatos para os órgãos em questão.
- 4 Na eleição destes membros, os delegados permanecem nos seus lugares e votam utilizando uma urna móvel que é transportada de um lugar para outro por um dos escrutinadores, sob a supervisão atenta de um membro da Comissão Eleitoral.
- 5 Assim que todos os delegados tenham colocado os seus votos na urna móvel, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos em frente de todos os delegados e os resultados serão anunciados aos membros da Assembleia Geral.

## Artigo 11 Lista oficial de candidaturas

**FEDERAÇÃO  
CABO-VERDIANA  
DE FUTEBOL**

 Av. Cidade Lisboa, CP 234  
Praia - Ilha de Santiago  
Cabo Verde  
 +238 2600847  
 fcf@cvtelecom.cv  
 www.fcf.cv





<sup>1</sup> A lista oficial de candidatos para os órgãos da FCF deve ser enviada aos membros da FCF pelo menos sete (7) dias antes da Assembleia Geral Eletiva em questão.

<sup>2</sup> A lista oficial de candidatos será igualmente tornada pública e, se necessário, enviada às autoridades governamentais competentes para informação.

#### IV. PROCESSO DE VOTO

### Artigo 12 Convocação da Assembleia Geral Eletiva

A Assembleia Geral Eletiva é convocada em conformidade com as disposições dos Estatutos da FCF. Os vários prazos a ser observados com vista à Assembleia Geral Eletiva serão publicados na imprensa e, se necessário, comunicados às autoridades governamentais competentes.

### Artigo 13 Responsabilidades da Comissão Eleitoral na Assembleia Geral Eletiva

Durante a Assembleia Geral Eletiva, a Comissão Eleitoral é responsável por:

- Verificar a identidade dos eleitores (delegados);
- Supervisionar o processo eleitoral;
- Contagem dos boletins de voto;
- Tomar qualquer decisão sobre a validade ou invalidade dos boletins de voto;
- Tomar uma decisão final sobre questões relacionadas com o processo eleitoral;
- Proclamar os resultados oficiais;
- Organizar uma conferência de imprensa, se necessário.

### Artigo 14 Boletins de voto

<sup>1</sup> O Secretariado-geral produzirá os boletins de voto sob a supervisão da Comissão Eleitoral. Devem ser impressos de forma clara e legível.

<sup>2</sup> Os boletins de voto devem ter uma cor diferente para cada volta de escrutínio.

### Artigo 15 Urna

**FEDERAÇÃO  
CABO-VERDIANA  
DE FUTEBOL**

  
Av. Cidade Lisboa, CP 234  
Praia - Ilha de Santiago  
Cabo Verde  
+238 2600847  
fcf@cvtelecom.cv  
www.fcf.cv



- 1 Antes do início do processo de votação, a urna de voto - que deve ser transparente se possível - é aberta e apresentada aos delegados. A urna é então fechada e colocada num local visível perto dos membros da Comissão Eleitoral.
- 2 Durante todo o processo de votação, a urna deve ser supervisionada por um dos membros da Comissão Eleitoral.

## Artigo 16 Escrutínio

- 1 Antes de os delegados serem convidados a votar, o presidente da Comissão Eleitoral deve explicar em pormenor o processo eleitoral (urna, boletins de voto, boletins válidos e nulos, contagem, maiorias exigidas, resultados, etc.) e referir as disposições estatutárias pertinentes.
- 2 O Presidente da Comissão Eleitoral convida à vez cada delegado dos Membros presentes e com direito de voto a dirigir-se à frente da sala da Assembleia Geral, onde se realiza a eleição.
- 3 Uma vez chamado, o delegado em questão dirige-se para a frente da sala da Assembleia Geral e, após assinar o formulário de voto, recebe o seu boletim de voto.
- 4 O delegado preenche o seu boletim de voto na **cabine de voto** prevista para o efeito. A cabine de voto deve ser colocada num local visível, permitindo ao delegado exercer secretamente o seu direito de voto. Não são permitidos telemóveis, câmaras fotográficas ou outros dispositivos de gravação na cabine de voto.
- 5 O delegado coloca então o seu boletim de voto na urna, assina o registo de eleitores e regressa ao seu lugar.
- 6 O processo de contagem deve começar assim que todos os delegados tenham colocado os seus boletins de voto nas urnas. Um membro da Comissão Eleitoral abre então a urna e extrai os boletins de voto em frente de todos os delegados.
- 7 A contagem dos votos começa então.





## V. CONTAGEM DOS VOTOS

### Artigo 17 Princípios gerais

- <sup>1</sup> Apenas os membros da Comissão Eleitoral participarão na contagem dos votos. Todas as operações (abertura da urna, contagem dos boletins, contagem dos votos, etc.) devem ser realizadas de modo a que os delegados possam então acompanhá-las claramente.
- <sup>2</sup> Em caso de disputa sobre a validade ou invalidade de um boletim de voto, a redacção da acta, a proclamação dos resultados ou qualquer outra questão relacionada com o processo de contagem, a decisão da Comissão Eleitoral para este efeito será definitiva.

### Artigo 18 Boletins nulos

- <sup>1</sup> São considerados nulos os seguintes boletins:
  - a) Boletins de voto sem os sinais distintivos oficiais estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
  - b) Boletins de voto contendo dados diferentes dos nomes dos candidatos;
  - c) Boletins de voto ilegíveis ou rasurados;
  - d) Boletins de voto com sinais de reconhecimento.
- <sup>2</sup> O presidente da Comissão Eleitoral deve escrever no verso de cada boletim de voto nulo o(s) motivo(s) da sua nulidade e assiná-lo em confirmação.

### Artigo 19 Erros ortográficos

Os erros ortográficos só invalidarão um boletim se não permitirem identificar com certeza um dos candidatos oficiais.



## Artigo 20 Contagem dos boletins e proclamação dos resultados

- 1 Uma vez aberta a urna, os membros da Comissão Eleitoral contam o número de boletins de voto e verificam a sua validade. Se o número de boletins for inferior ou igual ao número de boletins de voto distribuídos, o escrutínio é válido. Se o número de boletins de voto for superior ao número de boletins distribuídos, o escrutínio será declarado inválido e será imediatamente realizada uma nova votação, de acordo com o processo acima descrito.
- 2 Após verificação do número de boletins de voto, os membros da Comissão Eleitoral procederão à contagem dos votos expressos para os vários candidatos ou listas.
- 3 Se for necessária uma segunda volta (e qualquer outra posterior) de votação, aplicar-se-á o processo de votação acima descrito. Os membros da Assembleia Geral serão igualmente informados das disposições estatutárias aplicáveis a partir da segunda volta (e de qualquer votação subsequente) do escrutínio (por exemplo, qualquer alteração na maioria exigida, eliminação de candidatos).
- 4 Após cada volta do escrutínio, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará oficialmente os resultados aos membros da Assembleia Geral.
- 5 O Secretário-geral colocará os boletins de voto recolhidos e contados em envelopes previstos para o efeito. Serão então assinados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e selados. O Secretariado-geral deve guardar estes envelopes e destruí-los 100 dias após o encerramento da Assembleia Geral.

## V. DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 21 Arquivamento de documentos e confidencialidade

- 1 A Comissão Eleitoral e a Comissão de Recurso Eleitoral entregarão todos os documentos oficiais - assim como todos os documentos que lhes forem submetidos durante o processo eleitoral - ao Secretariado-geral, que será responsável pelo seu arquivamento.
- 2 Os membros da Comissão Eleitoral e da Comissão de Recurso Eleitoral devem tratar com a máxima discrição e confidencialidade as informações e documentos que lhes são submetidos e que lhes são transmitidos durante o processo eleitoral. Esta obrigação mantém-se por um período de tempo indefinido após o término do referido processo eleitoral. Além disso, não podem conservar quaisquer documentos (quer em formato eletrónico ou outro) que lhes tenham sido transmitidos durante o processo eleitoral.

## Artigo 22 Casos não previstos

**FEDERAÇÃO  
CABO-VERDIANA  
DE FUTEBOL**

  
Av. Cidade Lisboa, CP 234  
Praia - Ilha de Santiago  
Cabo Verde  
+238 2600847  
fcf@cvtelecom.cv  
www.fcf.cv





<sup>1</sup> Todas as questões relativas à organização administrativa e técnica da Assembleia Geral Electiva que não estejam abrangidas pelo presente Código Eleitoral ou pelos Estatutos e Regulamentos da FCF serão decididas pela Comissão Eleitoral, cuja decisão será definitiva.

<sup>2</sup> Todas as questões relativas à realização das eleições que não estejam abrangidas pelo presente Código Eleitoral ou pelos Estatutos e Regulamentos da FCF serão decididas pela Comissão Eleitoral, cuja decisão será definitiva.

Artigo **23** Entrada em vigor

O presente regulamento foi adotado na Assembleia Geral realizada na Cidade da Praia, 03 de Julho de 2021. Entrará em vigor em 03 de Julho de 2021

Praia, 03 de Julho de 2021



**FEDERAÇÃO  
CABO-VERDIANA  
DE FUTEBOL**

 Av. Cidade Lisboa, CP 234  
Praia - Ilha de Santiago  
Cabo Verde  
 +238 2600847  
 fcf@cvtelecom.cv  
 www.fcf.cv